

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/12/2023

MONISE SANTOS DA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 323/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Wasion da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cosme Ferreira, nº 12.110, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.291.019/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.588-0

07.001.390-0

**FONE:** (92) 98118-7684/99314-9046

**FAX:** (92) 3237-4998/3631-8800

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0504

**PROCESSO Nº:** 0846/2022-10

**ATIVIDADE:** Indústria de Material Elétrico/Eletrônico e de Comunicação.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cosme Ferreira, nº 12.110, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas 03°06'01,26"S e 59°54'35,60"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos e equipamentos de distribuição e controle de energia elétrica.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

18 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 323/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0846/2022-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
10. Realizar **Trimestralmente** e Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente biológicos - ETE (efluente bruto e efluente final), realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar, no mínimo, os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total e coliformes termotolerantes**, e encaminhadas a este IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros em relação à legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previsto no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
  - b) A identificação/setorização das áreas de produção do empreendimento, bem como, das áreas utilizadas para o armazenamento e coleta dos resíduos da empresa (apresentação de registro fotográfico).
  - c) Cronograma de obras das adequações a serem realizadas na área do armazenamento dos resíduos líquidos e sólidos do empreendimento.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - d) Procuração, com cópia da identificação e residência do outorgado.